



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050002/23**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022-2023-SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023-01**

No dia 24 de outubro de 2023, na Prefeitura Municipal de Salinópolis - Pará, localizada na Travessa Pr. Ananias Vicente Rodrigues nº 118, 1º andar - Centro, Setor de Licitação, na cidade de Salinópolis-Pará, através da Secretaria Mun de Assistência Social, registra nesta Ata, as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), classificada(s) em primeiro lugar, resultante do Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050002/23, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECEM-NASCIDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA..

As especificações técnicas constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050002/23, assim como todas as obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR e mais todas as condições descritas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Propostas de Preços de 1º lugar, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, gerando todas as regras a serem cumpridas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP, processo Homologado pela Sra. GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS, Secretaria Mun de Assistência Social, em 23 de outubro 2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) conforme quadro abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECEM-NASCIDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR**

Descrição do objeto, quantidade(s), preço unitário e preço total:

Empresa: PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA; C.N.P.J. nº 00.556.225/0001-29, estabelecida à SETOR DE INDÚSTRIA DE TAGUATINGA, representada neste ato pelo Sr(a). SILVERIO SILVA FONSECA NETO, C.P.F. nº 024.482.771-09, R.G. nº 2624429 SSP DF.

| ITEM            | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 00008           | CUEIRO BERCINHO, 80CMX60CM, TECIDO FLANELA 100% AL GODÃO, COR A DEFINIR | UNIDADE | 800.00     | 21,930         | 17.544,00   |
| VALOR TOTAL R\$ |   |         |            |                | 17.544,00   |

**VALOR TOTAL REGISTRADO: 88.448,00**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**3.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.

SILVERIO  
SILVA  
FONSECA  
NETO:02448  
277109

Assinado de forma digital por SILVERIO SILVA FONSECA NETO:02448277109  
Dados: 2023.10.25 08:26:31 -03'00'



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.3** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**4.1** - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**4.2** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

**4.3** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.4** - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

**a)** A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

**b)** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**c)** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.

**d)** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**4.5** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.6** - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.7** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**4.7.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**4.7.2** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.

SILVERIO  
SILVA  
FONSECA  
NETO:024482  
77109

Assinado de forma digital por SILVERIO SILVA FONSECA NETO:02448277109  
Dados: 2023.10.25 08:27:26 -03'00'



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**4.8** - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.9** - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto n°. 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

**4.10** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

**4.11** - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto n°. 7.892, de 2013;

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**5.1** - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

**5.1.1** - Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência, exigindo a prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**5.1.2** - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;

**5.1.3** - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente e necessárias à execução do objeto;

**5.1.4** - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preço;

**5.1.5** - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;

**5.1.6** - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**5.1.7** - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

**5.1.8** - Não será(ão) aceito(s) na entrega, produto(s) de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s) na(s) proposta(s) vencedora(s).

**5.1.9** - Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

**5.1.10** - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Salinópolis;

**TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.**

SILVERIO  
SILVA  
FONSECA  
NETO:0244  
8277109

Assinado de forma digital por SILVERIO SILVA FONSECA  
NETO:02448277109  
Dados: 2023.10.25 08:28:07 -03'00'



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**5.1.11** - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão Competente, o fornecimento dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço;

**5.1.12** - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**5.1.13** - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

**Parágrafo Único:** Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR**

**6.1** - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:

**6.1.1** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**6.1.2** - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.3** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**6.1.4** - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**6.1.5** - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**6.1.6** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**6.1.7** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.

SILVERIO  
SILVA  
FONSECA  
NETO:024  
48277109

Assinado de forma digital por SILVERIO SILVA FONSECA NETO:02448277109  
9  
Dados: 2023.10.25 08:28:39 -03'00'



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**6.1.8** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**6.1.9** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**6.1.10** - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários para entrega;

**6.1.11** - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**6.1.12** - Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF e, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009.

**6.1.13**- Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes.

**6.1.15**- Colocar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos licitados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.

**6.1.14**- A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - O FORNECEDOR deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

**a)** Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

**7.2** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS**;

**7.3** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.

SILVERIO  
SILVA  
FONSECA  
NETO:02448  
277109

Assinado de forma  
digital por SILVERIO  
SILVA FONSECA  
NETO:02448277109  
Dados: 2023.10.25  
08:29:02 -03'00"



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



acordo com o processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP.

**7.4** - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

**7.5** - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**7.6** - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**7.7** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

**7.8** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**7.9** - O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Salinópolis terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**8.1.1** - Advertência;

**8.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**8.1.3** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**8.1.4** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**8.1.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, por até 2 (dois) anos.

**8.2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.

SILVERIO SILVA  
FONSECA  
NETO:0244827  
7109

Assinado de forma  
digital por SILVERIO  
SILVA FONSECA  
NETO:02448277109  
Dados: 2023.10.25  
08:29:51 -03'00'



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



- 8.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 8.2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 8.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.4 - Fizer declaração falsa;
- 8.2.5 - Cometer fraude fiscal;
- 8.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.2.7 - Não celebrar o contrato;
- 8.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 8.2.9 - Apresentar documentação falsa.

8.3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP e Termo de Referência do referido processo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

9.2 - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

9.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

9.4 - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

9.4.1 - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE**

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.

SILVERIO SILVA  
FONSECA  
NETO:0244827  
7109

Assinado de forma digital por SILVERIO SILVA FONSECA  
NETO:02448271109  
Dados: 2023.10.25 08:30:24 -03'00'



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



## COMPRA

**10.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

**10.2** - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1** - O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**11.1.1** - A pedido, quando:

- a- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**11.1.2** - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- a- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**11.1.3 - Automaticamente:**

- a- por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - b- quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**12.1** - A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

**12.1.1** Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.

**12.1.2** Os produtos deverão ser entregues em até **até 10 (dez) dias uteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no **seguinte endereço**: Município de Salinópolis, Zona Urbana, **no horário de 08h às 12h, de 2ª a 6ª-feira**, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 dias;

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.

SILVERIO  
SILVA  
FONSECA  
NETO:0244827  
7109

Assinado de forma  
digital por SILVERIO  
SILVA FONSECA  
NETO:02448277109  
Dados: 2023.10.25  
08:30:51 -03'00'



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**12.1.3** Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

**12.1.4** Os materiais fornecidos deverão ser **NOVOS** e de **PRIMEIRO USO** e que estejam na **LINHA DE PRODUÇÃO ATUAL DO FABRICANTE**, em embalagens lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de funcionamento por ocasião da recepção, e ainda, identificado exatamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

**12.1.5** A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

**12.1.6** A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Salinópolis/PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

**12.1.7** O prazo de **garantia será de 12 (doze) meses**, contra **defeito de fabricação**, contados a partir da data da entrega;

**12.1.8** O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

**12.1.9** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Termo de Referência;

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO**

**13.1** - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022-2023-SRP e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

**14.2** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.

SILVERIO SILVA  
FONSECA  
NETO:0244827  
7109

Assinado de forma digital por SILVERIO SILVA FONSECA  
NETO:02448277109  
Dados: 2023.10.25 08:31:41 -03'00'



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**14.4** - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SALINÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador a **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SALINÓPOLIS-PA, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS:93332858220  
Assinado de forma digital por GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS:93332858220  
Dados: 2023.10.24 16:55:05 -03'00'

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS  
CNPJ:05.149.166/0001-98

CONTRATANTE  
SILVERIO SILVA FONSECA  
Assinado de forma digital por SILVERIO SILVA FONSECA  
NETO:02448277109  
Dados: 2023.10.25 08:32:25 -03'00'  
PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA  
C.N.P.J. nº 00.556.225/0001-29  
CONTRATADO

**Testemunha:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050002/23**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022-2023-SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023-01**

No dia 24 de outubro de 2023, na Prefeitura Municipal de Salinópolis - Pará, localizada na Travessa Pr. Ananias Vicente Rodrigues nº 118, 1º andar - Centro, Setor de Licitação, na cidade de Salinópolis-Pará, através da Secretaria Mun de Assistência Social, registra nesta Ata, as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), classificada(s) em primeiro lugar, resultante do Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050002/23, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECEM-NASCIDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA..

As especificações técnicas constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050002/23, assim como todas as obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR e mais todas as condições descritas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Propostas de Preços de 1º lugar, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, gerando todas as regras a serem cumpridas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP, processo Homologado pela Sra. GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS, Secretaria Mun de Assistência Social, em 23 de outubro 2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) conforme quadro abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECEM-NASCIDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR**

Descrição do objeto, quantidade(s), preço unitário e preço total:

Empresa: LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS; C.N.P.J. nº 11.235.712/0001-06, estabelecida à Rod. Augusto Montenegro Conj. Maguari Al. 07 Nº 49, representada neste ato pelo Sr(a). ADRIANO SILVA DA SILVA, C.P.F. nº 625.785.452-00, R.G. nº 2869900 SSP PA.

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO  | VALOR TOTAL |
|-------|--|---------|------------|-----------------|-------------|
| 00001 | BANHEIRA INFANTIL DE 20 LITROS<br>TAMANHO: 40 X 74 X 24 CENTÍMETROS, MATERIAL RESISTENTE,<br>COR A DEFINIR | UNIDADE | 400.00     | 22,830          | 9.132,00    |
| 00004 | KIT CAMISETA COM 3 PEÇAS INFANTIL PARA BEBE RECEM<br>NASCIDO<br>MALHA EM ALGODÃO, COR A DEFINIR            | KIT     | 400.00     | 7,800           | 3.120,00    |
|       |  |         |            | VALOR TOTAL R\$ | 12.252,00   |

**VALOR TOTAL REGISTRADO: 88.448,00**

**TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**3.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.3** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**4.1** - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**4.2** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

**4.3** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.4** - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

**a)** A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

**b)** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**c)** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.

**d)** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**4.5** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.6** - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



de negociação.

**4.7** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**4.7.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**4.7.2** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.8** - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.9** - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto n.º 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

**4.10** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

**4.11** - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto n.º 7.892, de 2013;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**5.1** - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

**5.1.1** - Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência, exigindo a prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**5.1.2** - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;

**5.1.3** - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente e necessárias à execução do objeto;

**5.1.4** - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preço;

**5.1.5** - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;

**5.1.6** - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**5.1.7** - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

**5.1.8** - Não será(ão) aceito(s) na entrega, produto(s) de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s)



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



na(s) proposta(s) vencedora(s).

**5.1.9** - Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

**5.1.10** - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Salinópolis;

**5.1.11** - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão Competente, o fornecimento dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço;

**5.1.12** - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**5.1.13** - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

**Parágrafo Único:** Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR**

**6.1** - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:

**6.1.1** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**6.1.2** - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.3** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**6.1.4** - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**6.1.5** - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**6.1.6** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**a)** Salários;

**b)** Seguros de acidentes;

**c)** Taxas, impostos e contribuições;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**6.1.7** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**6.1.8** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**6.1.9** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**6.1.10** - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários para entrega;

**6.1.11** - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**6.1.12** - Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF e, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009.

**6.1.13**- Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes.

**6.1.15**- Colocar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos licitados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.

**6.1.14**- A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - O FORNECEDOR deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

- a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



Ordem de Compra emitida.

**7.2** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;**

**7.3** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP.

**7.4** - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

**7.5** - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**7.6** - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**7.7** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

**7.8** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**7.9** - O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Salinópolis terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**8.1.1** - Advertência;

**8.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**8.1.3** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**8.1.4** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**8.1.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, por até 2 (dois) anos.

**8.2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**8.2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

**8.2.2** - Não manter a proposta, injustificadamente;

**8.2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**8.2.4** - Fizer declaração falsa;

**8.2.5** - Cometer fraude fiscal;

**8.2.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**8.2.7** - Não celebrar o contrato;

**8.2.8** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**8.2.9** - Apresentar documentação falsa.

**8.3** - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**8.4** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

**8.5** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP e Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1**- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**9.2** - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**9.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**9.4** - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

**9.4.1** - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

**10.2** - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**11.1.1** - A pedido, quando:

- a-** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b-** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**11.1.2** - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- a-** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b-** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c-** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d-** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e-** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f-** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**11.1.3 - Automaticamente:**

- a-** por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b-** quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**12.1** - A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**12.1.1** Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.

**12.1.2** Os produtos deverão ser entregues em até **até 10 (dez) dias uteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no **seguinte endereço**: Município de Salinópolis, Zona Urbana, **no horário de 08h às 12h, de 2ª a 6ª-feira**, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 dias;

**12.1.3** Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

**12.1.4** Os materiais fornecidos deverão ser **NOVOS** e de **PRIMEIRO USO** e que estejam na **LINHA DE PRODUÇÃO ATUAL DO FABRICANTE**, em embalagens lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de funcionamento por ocasião da recepção, e ainda, identificado exatamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

**12.1.5** A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

**12.1.6** A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Salinópolis/PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

**12.1.7** O prazo de **garantia será de 12 (doze) meses**, contra **defeito de fabricação**, contados a partir da data da entrega;

**12.1.8** O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

**12.1.9** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Termo de Referência;

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO**

**13.1** - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022-2023-SRP e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**14.2** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SALINÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador a **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SALINÓPOLIS-PA, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS:93332858220  
Assinado de forma digital por GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS:93332858220  
Dados: 2023.10.24 16:55:31 -03'00'

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS  
CNPJ:05.149.166/0001-98  
CONTRATANTE

LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO:11235712000106  
Assinado de forma digital por LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO:11235712000106  
Dados: 2023.10.25 22:31:34 -03'00'

LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS  
C.N.P.J. nº 11.235.712/0001-06  
CONTRATADO

**Testemunha:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050002/23**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022-2023-SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023-03**

No dia 24 de outubro de 2023, na Prefeitura Municipal de Salinópolis - Pará, localizada na Travessa Pr. Ananias Vicente Rodrigues nº 118, 1º andar - Centro, Setor de Licitação, na cidade de Salinópolis-Pará, através da Secretaria Mun de Assistência Social, registra nesta Ata, as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), classificada(s) em primeiro lugar, resultante do Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050002/23, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECEM-NASCIDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA..

As especificações técnicas constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050002/23, assim como todas as obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR e mais todas as condições descritas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Propostas de Preços de 1º lugar, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, gerando todas as regras a serem cumpridas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP, processo Homologado pela Sra. GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS, Secretaria Mun de Assistência Social, em 23 de outubro 2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) conforme quadro abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECEM-NASCIDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR**

Descrição do objeto, quantidade(s), preço unitário e preço total:

Empresa: COMERCIAL LQ SALDANHA EIRELI-EPP; C.N.P.J. nº 24.049.957/0001-90, estabelecida à Rua Euclides da Cunha, 937, Castanheira, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). LEIDIANE QUINTINO SALDANHA, C.P.F. nº 699.133.742-00, R.G. nº 4151846 PC PA.

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                           | UNIDADE  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO  | VALOR TOTAL |
|-------|--|----------|------------|-----------------|-------------|
| 00002 | TOALHA DE BANHO BEBE                               | UNIDADE  | 400.00     | 16,150          | 6.460,00    |
|       | DUPLA CAMADA 100% ALGODÃO, 88X88 CM, COR A DEFINIR |          |            |                 |             |
| 00009 | PAGÃO INFANTIL, 100% ALGODÃO, COR A DEFINIR        | UNIDADE  | 800.00     | 10,950          | 8.760,00    |
| 00010 | CONJUNTO DE ESCOVA E PENTE INFANTIL, COR A DEFINIR | CONJUNTO | 400.00     | 9,470           | 3.788,00    |
|       | .  |          |            |                 |             |
| 00011 | KIT DE FRALDA DE PANO, 100% ALGODÃO, COR A DEFINIR | KIT      | 400.00     | 16,350          | 6.540,00    |
| 00012 | KIT MIJÃO COM 3 PEÇAS TECIDO ALGODÃO, COR A DENIFI | KIT      | 400.00     | 11,100          | 4.440,00    |
|       | R  |          |            |                 |             |
|       |  |          |            | VALOR TOTAL R\$ | 29.988,00   |

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**VALOR TOTAL REGISTRADO: 88.448,00**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**3.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.3** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**4.1** - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**4.2** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

**4.3** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.4** - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**4.5** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**4.6** - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.7** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**4.7.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**4.7.2** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.8** - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.9** - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

**4.10** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

**4.11** - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**5.1** - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

**5.1.1** - Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência, exigindo o presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**5.1.2** - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;

**5.1.3** - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente e necessárias à execução do objeto;

**5.1.4** - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preço;

**5.1.5** - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;

**5.1.6** - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**5.1.7** - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**5.1.8** - Não será(ão) aceito(s) na entrega, produto(s) de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s) na(s) proposta(s) vencedora(s).

**5.1.9** - Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

**5.1.10** - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Salinópolis;

**5.1.11** - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão Competente, o fornecimento dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço;

**5.1.12** - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**5.1.13** - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

**Parágrafo Único:** Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR**

**6.1** - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:

**6.1.1** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**6.1.2** - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.3** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**6.1.4** - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**6.1.5** - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**6.1.6** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**a)** Salários;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**6.1.7** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**6.1.8** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**6.1.9** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**6.1.10** - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários para entrega;

**6.1.11** - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**6.1.12** - Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF e, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009.

**6.1.13**- Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes.

**6.1.15**- Colocar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos licitados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.

**6.1.14**- A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - O FORNECEDOR deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

- a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

**7.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;**

**7.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP.**

**7.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;**

**7.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;**

**7.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;**

**7.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;**

**7.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;**

**7.9 - O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Salinópolis terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:**

**8.1.1 - Advertência;**

**8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;**

**8.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;**

**8.1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**8.1.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, por até 2 (dois) anos.

**8.2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**8.2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

**8.2.2** - Não manter a proposta, injustificadamente;

**8.2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**8.2.4** - Fizer declaração falsa;

**8.2.5** - Cometer fraude fiscal;

**8.2.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**8.2.7** - Não celebrar o contrato;

**8.2.8** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**8.2.9** - Apresentar documentação falsa.

**8.3** - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**8.4** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

**8.5** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP e Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1**- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**9.2** - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**9.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**9.4** - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

**9.4.1** - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

**10.2** - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**11.1.1** - A pedido, quando:

- a-** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b-** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**11.1.2** - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- a-** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b-** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c-** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d-** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e-** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f-** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**11.1.3 - Automaticamente:**

- a-** por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b-** quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**12.1** - A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

**12.1.1** Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.

**12.1.2** Os produtos deverão ser entregues em até **até 10 (dez) dias uteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no **seguinte endereço**: Município de Salinópolis, Zona Urbana, **no horário de 08h às 12h, de 2ª a 6ª-feira**, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 dias;

**12.1.3** Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

**12.1.4** Os materiais fornecidos deverão ser **NOVOS** e de **PRIMEIRO USO** e que estejam na **LINHA DE PRODUÇÃO ATUAL DO FABRICANTE**, em embalagens lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de funcionamento por ocasião da recepção, e ainda, identificado exatamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

**12.1.5** A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

**12.1.6** A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Salinópolis/PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

**12.1.7** O prazo de **garantia será de 12 (doze) meses**, contra **defeito de fabricação**, contados a partir da data da entrega;

**12.1.8** O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** -, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

**12.1.9** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Termo de Referência;

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO**

**13.1** - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**14.1** - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022-2023-SRP e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

**14.2** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SALINÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador a **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SALINÓPOLIS-PA, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS:93332858220  
Assinado de forma digital por GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS:93332858220  
Dados: 2023.10.24 16:55:57 -03'00'

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS  
CNPJ:05.149.166/0001-98

CONTRATANTE  
COMERCIAL L Q SALDANHA LTDA:24049957000190  
Assinado de forma digital por COMERCIAL L Q SALDANHA LTDA:24049957000190

COMERCIAL LQ SALDANHA EIRELI-EPP  
C.N.P.J. nº 24.049.957/0001-90  
CONTRATADO

**Testemunha:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050002/23**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022-2023-SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023-04**

No dia 24 de outubro de 2023, na Prefeitura Municipal de Salinópolis - Pará, localizada na Travessa Pr. Ananias Vicente Rodrigues nº 118, 1º andar - Centro, Setor de Licitação, na cidade de Salinópolis-Pará, através da Secretaria Mun de Assistência Social, registra nesta Ata, as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), classificada(s) em primeiro lugar, resultante do Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050002/23, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECEM-NASCIDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA..

As especificações técnicas constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050002/23, assim como todas as obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR e mais todas as condições descritas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Propostas de Preços de 1º lugar, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, gerando todas as regras a serem cumpridas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP, processo Homologado pela Sra. GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS, Secretaria Mun de Assistência Social, em 23 de outubro 2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) conforme quadro abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECEM-NASCIDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR**

Descrição do objeto, quantidade(s), preço unitário e preço total:

Empresa: J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 29.243.087/0001-00, estabelecida à Rua 01, S/N, Quadra 11, Lote 09, SALLES JARDINS, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA, C.P.F. nº 586.832.911-20, R.G. nº 8755398 PC PA.

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO  | VALOR TOTAL |
|-------|---|---------|------------|-----------------|-------------|
| 00003 | SABONETEIRA INFANTIL.<br>ELABORADA EM PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, COR A DEFINIR          | UNIDADE | 400.00     | 3,500           | 1.400,00    |
| 00007 | MEIA VINIL INFANTIL.<br>COMPOSIÇÃO: 70% ALGODÃO, 28% POLIAMIDA, 3% ELASTANO COR A DEFINIR | PAR     | 800.00     | 6,080           | 4.864,00    |
|       |   |         |            | VALOR TOTAL R\$ | 6.264,00    |

**VALOR TOTAL REGISTRADO: 88.448,00**

**TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**3.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.3** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**4.1** - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**4.2** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

**4.3** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.4** - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

**a)** A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

**b)** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**c)** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.

**d)** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**4.5** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.6** - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



de negociação.

**4.7** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**4.7.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**4.7.2** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.8** - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.9** - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto n°. 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

**4.10** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

**4.11** - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto n°. 7.892, de 2013;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**5.1** - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

**5.1.1** - Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência, exigindo a prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**5.1.2** - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;

**5.1.3** - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente e necessárias à execução do objeto;

**5.1.4** - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preço;

**5.1.5** - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;

**5.1.6** - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**5.1.7** - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

**5.1.8** - Não será(ão) aceito(s) na entrega, produto(s) de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s)



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



na(s) proposta(s) vencedora(s).

**5.1.9** - Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

**5.1.10** - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Salinópolis;

**5.1.11** - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão Competente, o fornecimento dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço;

**5.1.12** - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**5.1.13** - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

**Parágrafo Único:** Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR**

**6.1** - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:

**6.1.1** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**6.1.2** - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.3** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**6.1.4** - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**6.1.5** - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**6.1.6** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**a)** Salários;

**b)** Seguros de acidentes;

**c)** Taxas, impostos e contribuições;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**6.1.7** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**6.1.8** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**6.1.9** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**6.1.10** - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários para entrega;

**6.1.11** - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**6.1.12** - Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF e, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009.

**6.1.13**- Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes.

**6.1.15**- Colocar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos licitados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.

**6.1.14**- A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - O FORNECEDOR deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

- a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



Ordem de Compra emitida.

**7.2** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;**

**7.3** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP.

**7.4** - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

**7.5** - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**7.6** - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**7.7** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

**7.8** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**7.9** - O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Salinópolis terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**8.1.1** - Advertência;

**8.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**8.1.3** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**8.1.4** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**8.1.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, por até 2 (dois) anos.

**8.2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**8.2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

**8.2.2** - Não manter a proposta, injustificadamente;

**8.2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**8.2.4** - Fizer declaração falsa;

**8.2.5** - Cometer fraude fiscal;

**8.2.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**8.2.7** - Não celebrar o contrato;

**8.2.8** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**8.2.9** - Apresentar documentação falsa.

**8.3** - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**8.4** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

**8.5** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP e Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1**- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**9.2** - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**9.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**9.4** - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

**9.4.1** - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

**10.2** - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**11.1.1** - A pedido, quando:

- a-** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b-** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**11.1.2** - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- a-** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b-** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c-** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d-** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e-** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f-** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**11.1.3 - Automaticamente:**

- a-** por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b-** quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**12.1** - A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**12.1.1** Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.

**12.1.2** Os produtos deverão ser entregues em até **até 10 (dez) dias uteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no **seguinte endereço**: Município de Salinópolis, Zona Urbana, **no horário de 08h às 12h, de 2ª a 6ª-feira**, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 dias;

**12.1.3** Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

**12.1.4** Os materiais fornecidos deverão ser **NOVOS** e de **PRIMEIRO USO** e que estejam na **LINHA DE PRODUÇÃO ATUAL DO FABRICANTE**, em embalagens lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de funcionamento por ocasião da recepção, e ainda, identificado exatamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

**12.1.5** A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

**12.1.6** A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Salinópolis/PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

**12.1.7** O prazo de **garantia será de 12 (doze) meses**, contra **defeito de fabricação**, contados a partir da data da entrega;

**12.1.8** O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

**12.1.9** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Termo de Referência;

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO**

**13.1** - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022-2023-SRP e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**14.2** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SALINÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador a **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SALINÓPOLIS-PA, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS:93332858220 Assinado de forma digital por GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS:93332858220  
Dados: 2023.10.24 16:56:21 -03'00'

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS  
CNPJ:05.149.166/0001-98  
CONTRATANTE

J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:29243087000100 Assinado de forma digital por J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:29243087000100  
Dados: 2023.10.24 16:36:20 -03'00'

J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
C.N.P.J. nº 29.243.087/0001-00  
CONTRATADO

**Testemunha:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050002/23**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022-2023-SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023-05**

No dia 24 de outubro de 2023, na Prefeitura Municipal de Salinópolis - Pará, localizada na Travessa Pr. Ananias Vicente Rodrigues nº 118, 1º andar - Centro, Setor de Licitação, na cidade de Salinópolis-Pará, através da Secretaria Mun de Assistência Social, registra nesta Ata, as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), classificada(s) em primeiro lugar, resultante do Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050002/23, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECEM-NASCIDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA..

As especificações técnicas constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050002/23, assim como todas as obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR e mais todas as condições descritas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Propostas de Preços de 1º lugar, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, gerando todas as regras a serem cumpridas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP, processo Homologado pela Sra. GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS, Secretaria Mun de Assistência Social, em 23 de outubro 2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) conforme quadro abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECEM-NASCIDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR**

Descrição do objeto, quantidade(s), preço unitário e preço total:

Empresa: JS DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA; C.N.P.J. n.º 35.565.446/0001-48, estabelecida à TV LOMAS VALENTINAS Nº 2625, Sala 303, MARCO, Belém PA, (91) 3351-0609, representada neste ato pelo Sr(a). JOSEFA SANTOS DA SILVA, C.P.F. n.º 741.668.912-00, R.G. n.º 4394770 SEGUP PA.

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO  | VALOR TOTAL |
|-------|--|---------|------------|-----------------|-------------|
| 00005 | KIT MAMADEIRA COM 3 ITENS.<br>BICO BIG SILICONE UNIVERSAL 330ML, 240ML E 150ML, COR A<br>DEFINIR | KIT     | 400.00     | 46,000          | 18.400,00   |
|       |  |         |            | VALOR TOTAL R\$ | 18.400,00   |

**VALOR TOTAL REGISTRADO: 88.448,00**

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**3.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.3** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**4.1** - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**4.2** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

**4.3** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.4** - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**4.5** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.6** - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**4.7** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**4.7.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**4.7.2** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.8** - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.9** - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto n°. 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

**4.10** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

**4.11** - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto n°. 7.892, de 2013;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**5.1** - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

**5.1.1** - Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência, exigindo a prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**5.1.2** - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;

**5.1.3** - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente e necessárias à execução do objeto;

**5.1.4** - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preço;

**5.1.5** - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;

**5.1.6** - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**5.1.7** - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

**5.1.8** - Não será(ão) aceito(s) na entrega, produto(s) de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s) na(s) proposta(s) vencedora(s).



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**5.1.9** - Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

**5.1.10** - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Salinópolis;

**5.1.11** - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão Competente, o fornecimento dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço;

**5.1.12** - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**5.1.13** - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

**Parágrafo Único:** Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR**

**6.1** - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:

**6.1.1** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**6.1.2** - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.3** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**6.1.4** - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**6.1.5** - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**6.1.6** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

a) Salários;

b) Seguros de acidentes;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Vale-refeição;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**6.1.7** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**6.1.8** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**6.1.9** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**6.1.10** - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários para entrega;

**6.1.11** - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**6.1.12** - Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF e, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009.

**6.1.13**- Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes.

**6.1.15**- Colocar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos licitados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.

**6.1.14**- A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - O FORNECEDOR deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**7.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;**

**7.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP.**

**7.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;**

**7.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;**

**7.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;**

**7.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;**

**7.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;**

**7.9 - O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Salinópolis terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:**

**8.1.1 - Advertência;**

**8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;**

**8.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;**

**8.1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;**

**8.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a)**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, por até 2 (dois) anos.

**8.2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

- 8.2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 8.2.2** - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 8.2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.4** - Fizer declaração falsa;
- 8.2.5** - Cometer fraude fiscal;
- 8.2.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.2.7** - Não celebrar o contrato;
- 8.2.8** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 8.2.9** - Apresentar documentação falsa.

**8.3** - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**8.4** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

**8.5** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP e Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1**- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**9.2** - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**9.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**9.4** - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**9.4.1** - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

**10.2** - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**11.1.1** - A pedido, quando:

- a-** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b-** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**11.1.2** - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- a-** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b-** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c-** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d-** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços
- e-** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f-** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**11.1.3 - Automaticamente:**

- a-** por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - b-** quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**12.1** - A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

**12.1.1** Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**12.1.2** Os produtos deverão ser entregues em até **até 10 (dez) dias uteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no **seguinte endereço**: Município de Salinópolis, Zona Urbana, **no horário de 08h às 12h, de 2ª a 6ª-feira**, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 dias;

**12.1.3** Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

**12.1.4** Os materiais fornecidos deverão ser **NOVOS** e de **PRIMEIRO USO** e que estejam na **LINHA DE PRODUÇÃO ATUAL DO FABRICANTE**, em embalagens lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de funcionamento por ocasião da recepção, e ainda, identificado exatamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

**12.1.5** A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

**12.1.6** A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Salinópolis/PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

**12.1.7** O prazo de **garantia será de 12 (doze) meses**, contra **defeito de fabricação**, contados a partir da data da entrega;

**12.1.8** O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

**12.1.9** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Termo de Referência;

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO**

**13.1** - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022-2023-SRP e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

**14.2** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SALINÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador a **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SALINÓPOLIS-PA, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS:93332858220

Assinado de forma digital por GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS:93332858220  
Dados: 2023.10.24 16:56:57 -03'00'

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS  
CNPJ:05.149.166/0001-98  
CONTRATANTE

J S DA SILVA COMÉRCIO  
C.N.P.J. nº 35.565.446/0001-48  
CONTRATADO

JS DA SILVA COMERCIO E SERVICOS  
Assinado de forma digital por JS DA SILVA COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:35565446000148  
Dados: 2023.10.25 09:13:48 -03'00'

**Testemunha:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050002/23**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022-2023-SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023-06**

No dia 24 de outubro de 2023, na Prefeitura Municipal de Salinópolis - Pará, localizada na Travessa Pr. Ananias Vicente Rodrigues nº 118, 1º andar - Centro, Setor de Licitação, na cidade de Salinópolis-Pará, através da Secretaria Mun de Assistência Social, registra nesta Ata, as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), classificada(s) em primeiro lugar, resultante do Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050002/23, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECEM-NASCIDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA..

As especificações técnicas constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050002/23, assim como todas as obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR e mais todas as condições descritas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Propostas de Preços de 1º lugar, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, gerando todas as regras a serem cumpridas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP, processo Homologado pela Sra. GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS, Secretaria Mun de Assistência Social, em 23 de outubro 2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) conforme quadro abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECEM-NASCIDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR**

Descrição do objeto, quantidade(s), preço unitário e preço total:

Empresa: BUZUGUINHA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA; C.N.P.J. nº 48.083.763/0001-70, estabelecida à Rua Praia da Boa Viagem, 18, Jardim Cruz, São Paulo SP, representada neste ato pelo Sr(a). RICARDO MENEGHELLI DE FREITAS, C.P.F. nº 255.064.468-96, R.G. nº 27.268.860-5 SSP SP.

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO  | VALOR TOTAL |
|-------|--|---------|------------|-----------------|-------------|
| 00006 | TOUCA INFANTIL<br>COMPOSIÇÃO: 70% ALGODÃO, 28% POLIAMIDA, 3% ELASTANO COR<br>A DEFINIR | UNIDADE | 400.00     | 10,000          | 4.000,00    |
|       |  |         |            | VALOR TOTAL R\$ | 4.000,00    |

**VALOR TOTAL REGISTRADO: 88.448,00**

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**3.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.3** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**4.1** - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**4.2** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

**4.3** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.4** - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

**a)** A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

**b)** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**c)** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.

**d)** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**4.5** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.6** - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**4.7** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**4.7.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**4.7.2** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.8** - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.9** - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto n°. 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

**4.10** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

**4.11** - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto n°. 7.892, de 2013;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**5.1** - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

**5.1.1** - Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência, exigindo a prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**5.1.2** - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;

**5.1.3** - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente e necessárias à execução do objeto;

**5.1.4** - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preço;

**5.1.5** - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;

**5.1.6** - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**5.1.7** - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

**5.1.8** - Não será(ão) aceito(s) na entrega, produto(s) de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s) na(s) proposta(s) vencedora(s).



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**5.1.9** - Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

**5.1.10** - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Salinópolis;

**5.1.11** - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão Competente, o fornecimento dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço;

**5.1.12** - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**5.1.13** - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

**Parágrafo Único:** Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR**

**6.1** - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:

**6.1.1** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**6.1.2** - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.3** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**6.1.4** - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**6.1.5** - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**6.1.6** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**a)** Salários;

**b)** Seguros de acidentes;

**c)** Taxas, impostos e contribuições;

**d)** Indenizações;

**e)** Vale-refeição;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**6.1.7** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**6.1.8** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**6.1.9** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**6.1.10** - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários para entrega;

**6.1.11** - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**6.1.12** - Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF e, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009.

**6.1.13**- Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes.

**6.1.15**- Colocar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos licitados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.

**6.1.14**- A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - O FORNECEDOR deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**7.2** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**7.3** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP.

**7.4** - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

**7.5** - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**7.6** - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**7.7** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

**7.8** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**7.9** - O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Salinópolis terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**8.1.1** - Advertência;

**8.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**8.1.3** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**8.1.4** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**8.1.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a)



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, por até 2 (dois) anos.

**8.2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

- 8.2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 8.2.2** - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 8.2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.4** - Fizer declaração falsa;
- 8.2.5** - Cometer fraude fiscal;
- 8.2.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.2.7** - Não celebrar o contrato;
- 8.2.8** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 8.2.9** - Apresentar documentação falsa.

**8.3** - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**8.4** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

**8.5** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 022-2023-SRP e Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1**- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**9.2** - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**9.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**9.4** - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**9.4.1** - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

**10.2** - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**11.1.1** - A pedido, quando:

- a-** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b-** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**11.1.2** - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- a-** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b-** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c-** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d-** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços
- e-** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f-** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**11.1.3 - Automaticamente:**

- a-** por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - b-** quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**12.1** - A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

**12.1.1** Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**12.1.2** Os produtos deverão ser entregues em até **até 10 (dez) dias uteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no **seguinte endereço**: Município de Salinópolis, Zona Urbana, **no horário de 08h às 12h, de 2ª a 6ª-feira**, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 dias;

**12.1.3** Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

**12.1.4** Os materiais fornecidos deverão ser **NOVOS** e de **PRIMEIRO USO** e que estejam na **LINHA DE PRODUÇÃO ATUAL DO FABRICANTE**, em embalagens lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de funcionamento por ocasião da recepção, e ainda, identificado exatamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

**12.1.5** A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

**12.1.6** A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Salinópolis/PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

**12.1.7** O prazo de **garantia será de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação**, contados a partir da data da entrega;

**12.1.8** O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

**12.1.9** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Termo de Referência;

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO**

**13.1** - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022-2023-SRP e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

**14.2** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SALINÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador a **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SALINÓPOLIS-PA, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS:93332858220  
Assinado de forma digital por GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS:93332858220  
Dados: 2023.10.24 16:57:22 -03'00'  
SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS  
CNPJ:05.149.166/0001-98  
CONTRATANTE

NATALIA VIEIRA  
Assinado de forma digital por NATALIA VIEIRA  
Dados: 2023.10.26 12:37:01 -03'00'  
BUZUGUINHA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA  
C.N.P.J. nº 48.083.763/0001-70  
CONTRATADO

**Testemunha:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_